# LEI 3.163, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2004

"Autoriza compensação de crédito decorrente do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Executivo autorizado a promover a compensação do crédito tributário, no valor de R$ 29.519,25 (vinte e nove mil quinhentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos), decorrente do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) devido à municipalidade no presente exercício, e dos exercícios de 1999 a 2002, com o Seminário Evangélico Bethânia, entidade sediada na Rua Seminário Bethânia, 141, Todos os Santos, nesta cidade.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o caput deste artigo foi alugado pelo Município e cedido para UNACAD – Unidade de Apoio à Criança e ao Adolescente de Coronel Fabriciano, CNPJ nº 04.729.444/0001-13, sob a supervisão do Conselho Tutelar Municipal, Conselho de Segurança e do Ministério Público, para realização do programa de reabilitação de menores infratores.

**Art. 2º -** Para execução da medida, de que trata o artigo anterior, o Município receberá em troca, a título de compensação, o valor de R$ 29.520,00 (vinte e nove mil quinhentos e vinte reais), referente ao débito do Município com o Seminário Evangélico Bethânia pela locação do imóvel situado na Rua Seminário Bethânia, nº 141, bairro Todos os Santos, neste Município, o qual foi cedido à UNACAD, de julho de 2001 até dezembro de 2003, totalizando 30 meses.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 25 de fevereiro de 2004.

**Paulo Almir Antunes**
**PREFEITO MUNICIPAL**